



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº - 001 GRA/2019
Valores de Anuidades, Serviços e Multas 2020

Data da homologação: 04/12/2019	Nº de folhas: 16	Quantidade de anexos: 0
Gerência(s): GRA, GAF, GFZ e GAT	Número da IS revogada e data de revogação: IS Nº 001 GRA/2018 - Valores de Anuidades, Serviços e Multas para 2019 - Revogada em 31/12/2019	

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Considerando a Decisão Plenária nº 1.542, de 26 de setembro de 2019, do Confea que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. no exercício de 2020.

Considerando a Decisão Plenária nº 1.544, de 26 de setembro de 2019, do Confea que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades no exercício de 2020.

Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Considerando a Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.

Considerando a Resolução 1.118, de 26 de julho de 2019, do Confea, que institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a cobrança de anuidades de pessoas físicas, jurídicas e serviços pagos ao Conselho referentes ao exercício de 2020.

INSTRUI:

Art. 1 - Para o exercício de 2020 a cobrança de anuidades, serviços e multas pelo CREA-MG, observará o contido nesta Instrução de Serviço.

CREA - MG
Romy Cristhine S. Valadares
OAB/MG 117.944
PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO I
DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA

Art. 2 - Anuidades de PROFISSIONAIS:

I - Os valores das anuidades de 2020 para os profissionais serão de:

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
<i>Tipo de Registro</i>	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	577,11
Profissional técnico de nível médio	288,55

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 3 - As anuidades devidas aos CREAs, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/CREA poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – Pagamento em cota única:

a) Com desconto de 10% (dez por cento) até 31.01.2020

<i>Tipo de Registro</i>	VALOR(R\$)
Profissional de nível superior	519,40
Profissional técnico de nível médio	259,70

b) Com desconto de 5% (cinco por cento) até 29.02.2020

<i>Tipo de Registro</i>	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	548,25
Profissional técnico de nível médio	274,12

c) No valor integral sem desconto para pagamento até 31.03.2020

<i>Tipo de Registro</i>	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	577,11
Profissional técnico de nível médio	288,55

d) No valor integral com multa de 20% (vinte por cento) para pagamento após 31.03.2020

<i>Tipo de Registro</i>	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	692,53
Profissional técnico de nível médio	346,26

CREA - MG
Romy Cristhine S. Valadares
OAB/MG 117.944
PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

II – Pagamento Parcelado:

Art. 4 - Os valores referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma:

- a) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março;

Nível de Registro	Número de parcelas (valor em Real - R\$)				
	2	3	4	5	6
Superior	288,56	192,37	144,28	115,42	96,19
Técnico	144,28	96,18	72,14	57,71	48,09

- b) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril.

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido.

I – Se o pagamento do complemento for efetuado até 31 de março, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês a valor devido.

II – Se o pagamento do complemento for efetuado após 31 de março, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

§ 4º As datas de vencimento são sempre o último dia do mês e a correção monetária e a multa são devidas a partir de 01/04/2020.

§ 5º Havendo interrupção do parcelamento, o profissional poderá, a qualquer momento, restabelecê-lo com atualização das parcelas a vencer, sendo permitido reativar ou repactuar a negociação observando-se o disposto no parágrafo 7º deste artigo.

§ 6º O valor mínimo da parcela será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

§ 7º Até o dia 31 de março de 2020, não será permitido parcelar a anuidade vigente (2020) junto a débitos de anuidades anteriores, devendo ser feita a quitação integral dos débitos anteriores ou a negociação do(s) mesmo(s). Após a quitação integral do débito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ou da primeira parcela da negociação, será permitido parcelar a anuidade vigente (2020).

CAPÍTULO III

CASOS ESPECIAIS DE DESCONTO [Art. 7º, Res. 1.066/2015]

Art. 5 - Os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida no art. 2º, devendo o pagamento ser efetuado em cota única, não havendo acumulação de benefício, exceto para os casos previstos nos incisos III e IV do art. 6º.

Art. 6 - Será concedido o desconto de 90% (noventa por cento) sobre a anuidade de 2020:

I- ao graduado que requerer registro no CREA-MG em até 180 dias, a contar do 1º dia após a conclusão do curso (data da colação de grau) em Instituições de Ensino cadastradas no Sistema Confea/CREA, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema sobre o valor integral previsto no Art. 2 desta I.S., exceto para aqueles profissionais que requererem o registro a partir do dia 01 de dezembro de 2020, cabendo a estes o pagamento de um duodécimo da anuidade;

II- ao profissional empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite, ou com o parcelamento em dia com o CREA-MG referente à anuidade de 2020, sendo o pedido de desconto solicitado em requerimento próprio, protocolizado como assunto 88 - DESCONTO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL sendo o desconto concedido sobre o valor integral previsto no Art. 2 desta I.S., após análise da Gerência de Atendimento, Registro e Acervo Técnico (GRA) ou dos Supervisores Regionais;

III- ao profissional do sexo masculino que completar, em 2020, 65 anos de idade ou 35 anos de registro no Sistema Confea/CREA, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema, calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art.3º;

IV- à profissional do sexo feminino que completar, em 2020, 60 anos de idade ou 30 anos de registro no Sistema, sendo o desconto concedido automaticamente pelo Sistema Confea/CREA, calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art.3º;

V- ao profissional registrado no CREA-MG que comprovar ser portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, devendo apresentar documentação comprobatória tais como laudo, atestado, relatório médico ou documento comprobatório do INSS mediante confirmação no site do órgão, sendo o pedido de desconto protocolizado como assunto 103-DESCONTO POR INCAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, sendo o desconto concedido sobre o valor integral após análise da Gerência de Atendimento, Registro e Acervo Técnico (GRA).

§ 1º A Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI não fará jus ao desconto previsto no caput, uma vez não se enquadrar na modalidade prevista no inciso II do art. 7º da Resolução 1066/2015 do Confea.

§ 2º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso V, o CREA-MG efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral e atualizado, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 3º Se o registro da empresa for emitido após o pagamento da anuidade do profissional, o mesmo será enquadrado no desconto de profissional empresário individual somente no exercício seguinte, caso esse critério seja mantido pelo Confea.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA FÍSICA

Art. 7 - As guias de cobrança de anuidade só serão enviadas para os profissionais registrados ou com visto, domiciliados na jurisdição do CREA-MG, exceto para os casos de registro provisório, cuja anuidade deve ser recolhida junto ao CREA de origem, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 1066, de 29 de setembro de 2015.

§1º. A guia da anuidade também poderá ser emitida através do site do CREA-MG mediante cadastro de senha pessoal.

§2º. No caso de requerimento de parcelamento de profissional com endereço em outra jurisdição, as guias serão encaminhadas ao endereço informado.

Art. 8 - Após o recebimento integral da anuidade de pessoa física, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC, que disponibilizará esta informação aos demais CREAs para atualização dos respectivos cadastros.

Art. 9 - Para as anuidades, serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir do mês de expedição ou reabilitação, no caso de novo registro, ou reativação de registro profissional, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 1º Excetuam-se da presente regra os registros solicitados até 180 dias da data de conclusão de curso/colação de grau, conforme art. 5º da presente Instrução de Serviço.

§ 2º A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 06 (seis) vezes, desde que cada parcela não seja inferior a R\$48,00 (quarenta e oito reais).

§ 3º O profissional portador de registro provisório e que esteja parcelando débitos existentes ao requerer o registro definitivo ou a prorrogação do registro provisório, terá o parcelamento mantido e as parcelas a vencer serão atualizadas.

Art. 10 - O pagamento referente à anuidade atual não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso.

§ 1º Caso exista parcelamento de débito anterior, este deverá estar em dia.

§ 2º Para o profissional que solicitar a interrupção do registro serão cobrados tantos duodécimos quanto forem os meses de vigência do registro, calculados de 1º de janeiro até o final do mês do protocolo da interrupção, considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro, podendo o débito ser parcelado, desde que o valor da parcela seja igual ou superior R\$48,00 (quarenta e oito reais).

§ 3º Os pedidos de interrupção de registro não serão processados para profissionais que possuem apenas visto no CREA-MG. Estes profissionais deverão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

necessariamente, procurar o CREA de origem para solicitar a interrupção de registro.

§ 4º Para obtenção do registro definitivo, o profissional portador de registro provisório poderá saldar ou parcelar o débito existente, observando-se os casos em que o registro provisório esteja dentro da validade, sendo a anuidade de 2020 obrigatória somente a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 11 - Para o profissional visado com débitos superiores a 2 (dois) anos, a guia de cobrança só poderá ser emitida pelas unidades de atendimento, após consulta ao CREA de origem sobre a regularidade do registro.

CAPÍTULO V
DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA

Art. 12 - Anuidades de EMPRESAS:

I - Os valores das anuidades de 2020 para Pessoas Jurídicas serão determinados em função do valor do seu capital social, conforme a tabela a seguir:

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Pagamento em Cota Única (R\$)
1			até	50.000,00	545,84
2	De	50.000,01	até	200.000,00	1.091,68
3	De	200.000,01	até	500.000,00	1.637,53
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	2.183,34
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	2.729,20
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	3.275,02
7	acima de			10.000.000,00	4.366,68

CAPÍTULO VI
DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 13 - As anuidades de 2020 poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – Pagamento em cota única:

- a) com desconto de 10% (dez por cento) até 31.01.2020;
- b) com desconto de 5% (cinco por cento) até 29.02.2020;
- c) no valor integral sem desconto para pagamento até 31.03.2020;
- d) no valor integral com multa de 20% (vinte por cento) para pagamento após 31.03.2020.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Desconto (R\$)		Valor integral (R\$) sem desconto	Valor integral (R\$) com multa de 20%
					10%	5%		
1			até	50.000,00	491,26	518,55	545,84	655,00
2	De	50.000,01	até	200.000,00	982,51	1.037,10	1.091,68	1.310,02
3	De	200.000,01	até	500.000,00	1.473,78	1.555,65	1.637,53	1.965,04
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	1.965,01	2.074,17	2.183,34	2.620,01
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	2.456,28	2.592,74	2.729,20	3.275,04
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	2.947,52	3.111,27	3.275,02	3.930,02
7		acima de 10.000.000,00			3.930,01	4.148,35	4.366,68	5.240,02

II- Pagamento parcelado:

Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março;

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Número de parcelas (valor em Real - R\$)				
					2	3	4	5	6
1				até 50.000,00	272,92	181,95	136,46	109,17	90,97
2	De	50.000,01	até	200.000,00	545,84	363,89	272,92	218,34	181,95
3	De	200.000,01	até	500.000,00	818,77	545,84	409,38	327,51	272,92
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	1.091,67	727,78	545,84	436,67	363,89
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	1.364,60	909,73	682,30	545,84	454,87
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	1.637,51	1.091,67	818,76	655,00	545,84
7		acima de 10.000.000,00			2.183,34	1.455,56	1.091,67	873,34	727,78

a) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril.(NR)

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

I – Se o pagamento do complemento for efetuado até 31 de março, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês a valor devido.

II – Se o pagamento do complemento for efetuado após 31 de março, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

§ 4º As datas de vencimento são sempre o último dia do mês e a correção monetária e a multa são devidas a partir de 01/04/2020.

§ 5º Havendo interrupção do parcelamento, a empresa poderá, a qualquer momento, restabelecê-lo com atualização das parcelas a vencer, sendo permitido reativar ou repactuar a negociação observando-se o disposto no parágrafo 6º deste artigo.

§ 6º O valor mínimo da parcela será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

§ 7º Até o dia 31 de março de 2020, não será permitido parcelar a anuidade vigente (2020) junto a débitos de anuidades anteriores, devendo ser feita a quitação integral dos débitos anteriores ou a negociação do(s) mesmo(s). Após a quitação integral do débito ou da primeira parcela da negociação, será permitido parcelar a anuidade vigente (2020).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA JURÍDICA

Art. 14 - A pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação de empresas que tenham a matriz sediada em outro Estado, pagará anuidade em valor igual à metade do previsto para a referida matriz.

§ 1º Se a filial possuir capital social destacado deverá recolher ao CREA-MG anuidade integral correspondente a esse capital.

§ 2º Se a matriz já possuir registro no Conselho, quando do registro da filial, a mesma deverá quitar a anuidade em valor igual à metade previsto para a referida matriz.

Art. 15 - As pessoas jurídicas enquadradas exclusivamente na Classe "C" (seção técnica) da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 do CONFEA, pagarão a anuidade com base no valor da 1ª faixa da tabela do art. 12 desta Instrução de Serviço considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 16 - Ocorrendo alteração de capital social, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte.

Parágrafo único. Se a alteração ocorreu em exercício(s) anterior(es) ao da mudança do capital, sem a comunicação no ano de competência, o sistema atualizará o débito de complemento sobre o valor devido, proporcionalmente ao mês do pagamento, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 17 - No caso de registro inicial, para o cálculo do valor da anuidade serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir do mês de expedição, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 12 da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único. A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 06 (seis) vezes. Havendo atraso no pagamento das parcelas, aplica-se as regras estabelecidas no Art. 13, § 5º.

CAPÍTULO VIII

DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Art. 18 - Quando o Consórcio tiver personalidade jurídica própria, ou seja, quando o mesmo for devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir capital destacado, pagará a anuidade de acordo com art. 12 desta Instrução de Serviço.

Art. 19 - O Consórcio que não for dotado de personalidade jurídica própria e não possuir capital destacado estará isento da anuidade, desde que observada a regularidade junto ao CREA-MG do registro das empresas e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 20 - Ficará isenta de anuidade a Sociedade sem personalidade jurídica, devendo ser observada a regularidade junto ao CREA-MG do registro das empresas integrantes da mesma e que exercem atividades vinculadas ao Sistema Confea/CREA e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 21 - O consórcio de pessoas jurídicas com personalidade jurídica e de Sociedade de Propósito Específico – SPE efetuará o recolhimento da anuidade na forma do art. 12 desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO IX

DAS ANUIDADES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 22 - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

CAPÍTULO X

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – A.R.T.

Art. 23 - Tabelas de valores adotadas para Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., válidas a partir de 1º de janeiro de 2020.

Tabela A – A.R.T. POR VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO

FAIXA	TABELA A VALOR DO CONTRATO / OBRA OU SERVIÇO (em R\$)				VALOR DE A.R.T. (em R\$)
1			até	8.000,00	88,78
2	de	8.000,01	até	15.000,00	155,38
3		Acima	de	15.000,00	233,94

Resolução 1.067/15, Decisão Plenária PL – 1.542/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE A.R.T.

Art. 24 - Quando os serviços forem objeto de contrato com pessoas jurídicas (empresa contratada), estas deverão aplicar somente a Tabela A, declarando o VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO.

Parágrafo único. O CREA-MG poderá solicitar a apresentação do Contrato.

Art. 25 - O CREA-MG somente possibilita o registro de ART mediante senha pessoal do profissional conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, cujos valores são calculados automaticamente conforme os dados lançados quando do preenchimento, não sendo aceitas outras formas de registro e pagamento de ART.

Art. 26 - Os casos especiais de profissionais que possuem atribuições diferenciadas dos demais profissionais de uma mesma modalidade deverão ser encaminhados à GRA, através do e-mail novaart@crea-mg.org.br.

Art. 27 - A A.R.T. relativa à prestação de serviços por prazo indeterminado cujo valor do contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da A.R.T. multiplicado por doze.

Art. 28 - O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado às atividades profissionais abaixo relacionadas corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A - R\$ 88,78 (Oitenta e oito reais e setenta e oito centavos):

I- desempenho de cargo ou função técnica;

II- inspeção de caldeiras, compressores, vasos sob pressão, em caráter de manutenção periódica, pelo período máximo de um ano, desde que não haja contrato especificando valores totais dos serviços;

III- classificação, inspeção e certificação de produtos de origem vegetal e animal, com ou sem emissão de laudo técnico específico;

IV- projeto, direção e execução de moradia popular/econômica, entendendo-se como tal aquela edificação, isolada, para uso exclusivamente residencial, uni familiar, com área construída igual ou inferior a 70 m², restrita a um pavimento, e que não constitua conjunto habitacional;

V- referente à construção (projetos e execução/ direção) de casa própria de profissional, independentemente do profissional responsável pelo respectivo projeto ser o proprietário;

VI- inspeção veicular limitada a 30 (trinta) inspeções por A.R.T.;

VII- empresa pública executando serviço próprio, com responsável técnico próprio, desde que em perfeita regularidade perante o CREA-MG;

VIII- elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, que tenham sido realizadas por profissionais, em caráter filantrópico, desde que solicitado pela entidade ao CREA-MG por escrito, anexando-se declaração assinada pelo profissional confirmando execução dos referidos serviços sem a cobrança de honorários respectivos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

IX- elaboração, assistência técnica e fiscalização de projetos agropecuários e agroindustriais de investimento e custeio vinculados aos programas oficiais de crédito rural;

X- atividades caracterizadas como engenharia e agronomia públicas;

XI- execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

XII- em caso de calamidade pública, oficialmente decretada, para as atividades de correção e prevenção realizadas durante o período decretado, por órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Único. Caso alguma das atividades relacionadas neste artigo sejam disponibilizadas para registro na A.R.T. múltipla, o valor será considerado conforme disposto no artigo seguinte.

Art. 29 - O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado aos procedimentos abaixo relacionados corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A – R\$ 88,78 (Oitenta e oito reais e setenta e oito centavos):

I - vinculação à A.R.T. de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II - substituição ou complementação de A.R.T., desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da A.R.T. inicialmente registrada;

III - complementação que informar aditivo de valor de contrato.

Art. 30 - O registro de A.R.T. será isento do valor referido no artigo anterior nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual, desde que não seja alterado o valor recolhido da A.R.T. Deve ser encaminhada mensagem para o e-mail novaart@crea-mg.org.br para análise e validação da isenção da taxa, se for o caso;

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de A.R.T. anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo CREA não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; Caso o CREA verifique informação que altere o valor da A.R.T., deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas, desde que não seja inferior ao valor mínimo;

III - houver necessidade de detalhar as atividades técnicas desde que não impliquem na modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

Art. 31 - No caso em que a substituição ou complementação da A.R.T. levar ao enquadramento do valor em faixa superior àquela que gerou o valor da A.R.T. inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à nova faixa de enquadramento, não se tratando de substituição ou complementação, mas sim de nova A.R.T.

Art. 32 - O valor para registro de A.R.T. Múltipla será fixado conforme a Tabela B de acordo com a faixa de contrato.

CREA - MG
Romy Cristhina S. Valadares
OAB/MG 117.944
PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Tabela B – Tabela de valor de obra ou serviço de rotina aplicado à A.R.T. Múltipla

Faixa	TABELA B VALOR DA OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA (em R\$)				VALOR ITEM DA A.R.T. (em R\$)
1			até	200,00	1,72
2	de	200,01	até	300,00	3,50
3	de	300,01	até	500,00	5,22
4	de	500,01	até	1.000,00	8,74
5	de	1.000,01	até	2.000,00	14,05
6	de	2.000,01	até	3.000,00	21,06
7	de	3.000,01	até	4.000,00	28,25
8		acima de		4.000,00	TABELA A

Resolução n.º 1.067/15 e Decisão Plenária 1.542/2019

Parágrafo Único. O valor individual da ART Múltipla relativa a cada contrato de receita agrônômica é o da faixa 1, podendo ser relacionadas até 51(cinquenta e uma) receitas e, independentemente do valor de contrato e quantidade, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A – R\$ 88,78 (Oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme §2º do Art. 6º da Resolução nº 1.067/15, do Confea.

CAPÍTULO XII

VENCIMENTO DO BOLETO DE A.R.T.

Art. 33 - O boleto bancário da A.R.T. seguirá os seguintes critérios, limitado ao último dia útil do exercício fiscal.

I - terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T. no sistema;

II - poderá ser reemitido uma única vez e em até 10 dias após o primeiro vencimento, com a prorrogação deste novo vencimento por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A A.R.T. é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do CREA-MG.

Art. 34 - No caso de o contratante ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T., limitado ao último dia útil do exercício fiscal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO XIII
DOS SERVIÇOS

Art. 35 - Os serviços prestados serão cobrados da seguinte forma:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
1	Pessoa Jurídica	
1-A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	265,92
1-B	Visto de registro	132,57
1-C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	54,60
1-D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
1-E	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18
2	Pessoa Física	
2-A	Registro profissional	86,55
2-B	Visto de registro	54,60
2-C	Expedição de carteira de identidade profissional	54,60
2-D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	54,60
2-E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	54,60
2-F	Emissão de certidão até 20 ARTs	54,60
2-G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	110,73
2-H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	54,60
2-I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	110,73
2-J	Emissão de CAT com registro de atestado	89,67
2-K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
2-L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	332,18
2-M	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18

Tabela Conforme Resolução n.º 1.066/15 e Decisão Plenária 1.544/2019

Parágrafo único: Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelo CREA-MG:

- I. o visto do registro (item 2-B) de profissional inscrito no Sistema de Informações do Confea – SIC;
- II. a prorrogação de registro provisório;
- III. a expedição da 2ª via de carteira de identidade profissional (item 2-D) que possua prazo de validade e para o cadastramento;
- IV. Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (Item 1-C) através da internet; Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física (Item 2-E) através da internet ;
- V. Será isento da cobrança do valor de registro definitivo o profissional que já possui o registro provisório independente da época de sua emissão, bem como o profissional que já possui RNP, neste último caso, se estiver em situação ativa efetiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Sistema Confea/CREA

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS VALORES DE SERVIÇOS

Art. 36 - O profissional com registro cancelado por falta de pagamento de anuidade somente estará reabilitado ao exercício da profissão após um novo registro, mediante pagamento das anuidades em débito e das multas que lhe tenham sido impostas, devendo ser recolhidos os valores referentes ao registro e à carteira, caso esta seja requerida.

Art. 37 - Compete ao profissional que requerer o visto comprovar a regularidade da anuidade junto ao CREA de origem.

§ 1º O profissional sem RNP deverá solicitar o cadastramento no CREA de origem antes de solicitar o visto no CREA-MG.

§ 2º Para a concessão do visto profissional, a quitação da anuidade de 2020 será exigida somente a partir de 01 de abril de 2020, devendo ser comprovada a quitação até o exercício de 2019.

§ 3º Para a concessão de visto, estando o profissional parcelando débito de exercícios anteriores em outra jurisdição, deverá ser solicitado documento que comprove o parcelamento e que o mesmo está em dia com os pagamentos junto ao CREA-XX. Neste caso, a solicitação de parcelamento também deverá ser protocolada junto ao CREA-MG no assunto **122** da tabela de protocolo, inserindo no campo observação que as anuidades foram parceladas junto ao CREA-XX e informando o número de parcelas. Os comprovantes de débitos anteriores devem ser encaminhados para lançamento pela Supervisão Financeira.

§ 4º No caso de profissional que já possua visto, sendo constatado parcelamento em outro CREA, caberá à inspetoria responsável solicitar o cumprimento do inciso anterior.

Art. 38 - No caso de profissional registrado no CREA-MG, sendo constatado parcelamento em outro CREA, caberá à inspetoria responsável solicitar documento que comprove o parcelamento e que o mesmo está em dia. A solicitação de parcelamento requerida junto ao CREA responsável por sua efetivação deverá ser protocolada no CREA-MG no assunto 122 da tabela de protocolo, inserindo no campo observação que as anuidades foram parceladas junto ao CREA-XX e informando o número de parcelas. Os comprovantes de débitos anteriores devem ser encaminhados para lançamento pelo setor de Dívida Ativa.

Art. 39 - O valor referente ao registro de requerimento de Registro de Obra Intelectual (Direito Autoral) da Tabela de Serviços deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 40 - Caso seja emitido qualquer documento cuja quantidade de folhas for superior a 100 (cem), será emitida guia de cobrança de R\$ 10,00 e mais R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por folha excedente, a partir de 200. A emissão da guia se dá pelo Atendeweb.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO XV
DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 41 - Conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1008/04 do Confea, as multas previstas no art. 73 da Lei nº 5194/66 de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6496 de 07 de dezembro de 1977, serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando o cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

- I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação;
- II - a situação econômica do autuado;
- III - a gravidade da falta;
- IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente;
- V - regularização da falta cometida.

Art. 42 - As multas, a serem aplicadas pela fiscalização, terão os valores conforme "Faixa II" da tabela abaixo, sendo facultado às instâncias julgadoras do CREA-MG, conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1008/04, do Confea, a redução das multas obedecendo aos valores da "Faixa I":

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966		
ALÍNEA	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)
A	234,63	703,90
B	703,90	1.407,80
C	1.173,17	2.346,33
D	1.173,17	2.346,33(*)
E	1.173,17	7.039,00

Parágrafo Único: Nos casos de autuação por reincidência ou nova reincidência de conduta infratora, a penalidade de multa será aplicada em dobro, sem a possibilidade de redução do valor original estabelecido no Auto de Infração.

Art. 43 - Os débitos referentes aos Autos de Infração poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas e serão corrigidos utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor correspondente à menor multa fixada pela Resolução do Confea (alínea "A" da faixa I).



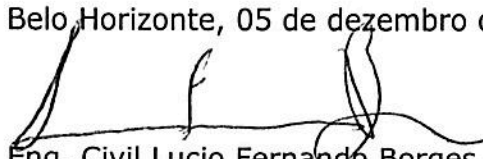


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 44 - Esta Instrução entra em vigor a partir de 01/01/2020, revogando a Instrução de Serviço nº 001 GRA/2018 - Valores de Anuidades, Serviços e Multas 2019.

Art. 45 - Fica revogada a Instrução de Serviço Nº 003 GAF /2012 tendo em vista a revogação da Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003, do Confea, ante a edição da Resolução 1.118, de 26 de julho de 2019, do Confea.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2019.


Eng. Civil Lucio Fernando Borges
Presidente do CREA-MG

